



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Portaria Conjunta - 3 - AEP

SEI/TRE-AL - 0669304 - Portaria Conjunta

Portaria Conjunta Nº 3/2020 TRE-AL/PRE/AEP

Altera a Portaria Conjunta nº 2/2020 –TRE-AL, que restabelece as medidas que deverão ser adotadas no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas objetivando preservar o ambiente de trabalho e evitar a proliferação do Novo Coronavírus (COVID-19).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS E O CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL, no uso das suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o teor da Portaria Conjunta nº 2/2020 TRE-AL às novas demandas recebidas por este Regional e a instruções de prevenção epidêmica; e

CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 0002078-62.2020.6.02.8000,

RESOLVEM:

Art. 1º Alterar o art. 5º, *caput*, da Portaria Conjunta nº 2/2020 - TRE-AL, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Os servidores maiores de 60 (sessenta) anos, as grávidas, os cônjuges de gestantes e aqueles portadores de doenças crônicas, que compõem risco de aumento de mortalidade por COVID-19, deverão executar suas atividades por trabalho remoto, cujos critérios de medição serão firmados entre o servidor e sua chefia imediata.

§1º A condição de portador de doença crônica exigida no *caput* dependerá de comprovação por meio de relatório médico emitido pela Assessoria de Assistência Médica e Odontológica –AAMO em processo SEI iniciado pelo servidor interessado.”

Art. 2º Revogar o §2º, do art. 5º, da Portaria Conjunta nº 2/2020 –TRE-AL.

Art. 3º Acrescentar o art. 5º-A à Portaria Conjunta nº 2/2020 –TRE-AL, com a seguinte redação:

“Art. 5º-A. Excetuando-se a situação prevista no §1º do artigo 5º desta Portaria, o pedido será dirigido à chefia imediata do servidor, via SEI, devidamente instruído e, em caso de deferimento do regime de teletrabalho, será remetido à Presidência, à Diretoria-Geral e à Secretaria de Gestão de Pessoas deste Regional para análise e registros necessários.

§1º Os servidores lotados na Sede deste Regional que não se enquadrarem nas situações descritas no *caput*, do artigo 5º, desta Portaria, poderão, mediante a devida justificativa, requerer ao seu superior hierárquico a prestação dos serviços mediante teletrabalho, sendo que o pedido deve ser apreciado com a urgência recomendada.

§2º Se concedido, o regime de teletrabalho terá o prazo inicial de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado, mediante autorização do Presidente.”

Art. 4º Acrescentar o art. 5º-B à Portaria Conjunta nº 2/2020 –TRE-AL, com a seguinte redação:

“Art. 5º-B. Compete à chefia imediata do servidor em teletrabalho definir os termos do plano individual de trabalho.

§1º O plano individual de trabalho deverá ser inserido no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e contemplar:

I –a descrição das atividades a serem desempenhadas pelo servidor;

II –as metas (diárias, semanais ou mensais) pactuadas com o servidor.

§2º O servidor em regime de teletrabalho deverá apresentar, semanalmente, comprovação de cumprimento do plano individual de trabalho.”

Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Desembargador PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO

Presidente

Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Maceió, 17 de março de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO**, **Presidente**, em 17/03/2020, às 19:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0669304** e o código CRC **1DFF9BA9**.